



PODER EXECUTIVO  
D.O. 13/11/75

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 669 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 975.

"Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FADEM) e dá outras provi-  
dências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica criado na forma desta lei e vinculado a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FADEM), destinado a proporcionar recursos para financiar aos municípios, projetos prioritários a execução de obras e aquisição de equipamentos ao desenvolvimento econômico e social, especialmente infra-estrutura básica.

Artigo 2º - Integrarão o FADEM os seguintes recursos:

- I - Dotações do Governo do Estado;
- II - Transferências de Recursos da União;
- III - Recursos decorrentes de Operações de Crédito;
- IV - Remunerações de Capital e retornos diversos;
- V - Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano;
- VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º - O saldo positivo do FADEM, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para aplicação de acordo com as nor-

mas baixadas em regulamento.

Artigo 4º - A Secretária de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, através do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios - DECRAM, é o Órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - Nos repasses de operações de financiamento com Entidades Financeiras do País, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer o próprio Fundo, criado por esta lei, em garantia subsidiária das operações.

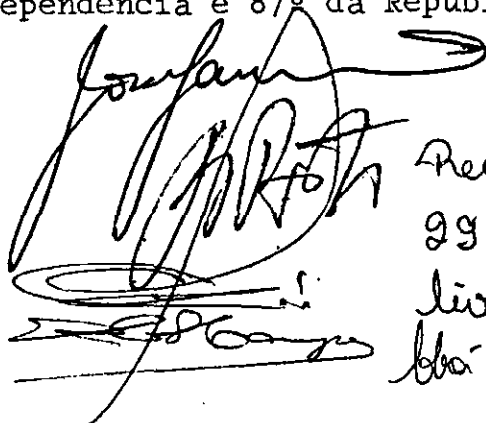
Artigo 6º - Em operações de financiamento externo do (FADEM), fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a aval do Tesouro do Estado, podendo, se necessário, vincular o Fundo de Participação dos Estados e outros recursos, em garantia subsidiária.

Artigo 7º - Para execução das despesas com a presente lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta) dias normas regulamentares à presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 1975, 154º da Independência e 87º da República.



Registrada as fls.  
299 à 300, do  
livro competente.  
12.05.86.

